

ARQUIVADO



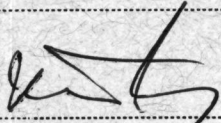
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 325/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por EDONILDO ROBERTO DA
SILVA LEAL contra
OMAR MARTINELLI.


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., av. prév., 13º sal. prop., fér. prop.
Total: Cr\$ 286,66.

~~Dia 12/07/72~~
~~Hora 13:45~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 325/72
Em 28 / 06 / 72

245

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, o Sr. EDONILDO ROBERTO DA SILVA, ^{Leal} comp. da mãe Sra. Nil-
da Cavalcanti Leal- (Reclamante)
Servente, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. Rua Osvaldo Aranha, 3.386 Montenegro portador da C. P. —

N.º....., Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra.....
OMAR MARTINELLI Empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Prefeitura Municipal
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou, como servente, para o reclamado, de 12 de fevereiro de 1972 a 16 de junho de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que recebia R\$ 60,00 por semana, sendo pago por semana;

Que trabalhava 10 horas por dia, de 2ª a sexta-feira;

Que não recebeu o pagamento da última semana de serviço, nem mais o que de direito.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Salário de 12 a 16 de junho de 72	R\$ 60,00
Av. prévio (1 semana)	R\$ 60,00
13º salário proporcional 5/12	R\$ 100,00
Férias proporcionais 5/12	R\$ 66,66
TOTAL	R\$ 286,66

O reclamante pede o pagamento em dobro de seu salário, caso não seja pago no dia da audiência. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 12 de julho próximo, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edonildo Roberto da Silva Leal
Nilda Cavalcanti Leal
Nilda Cavalcanti Leal
Mãe



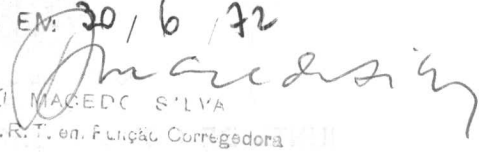
Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CORREGEDORA

VISTO EM: 30/6/72

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number.

3
24

Proc. nº 325/72

OMAR MARTINELLI - Prefeitura Municipal - Montenegro

EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

12

julho/1972

doze
cinco
treze e quarenta e 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

28

junho

72

05-7-72
Vauli Flores


Maurício Portes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. M. J.

PROCESSO N.º 325/72

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL, reclamante, e OMAR MARTINELLI, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário, férias. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de sua progenitora, Nilda Cavalcanti Leal, e o reclamado do Dr. João Teófilo Gehlen, que juntou instrumento procuratório. Dispensada a leitura da inicial. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que o reclamante não foi despedido e recebeu os salários de todos os dias trabalhados. Contestava, ainda, a data de admissão, que foi em fins de março, e não como consta na inicial. Cumpre ressaltar ainda, que, além de integralmente pago, o reclamante, no dia 23 p. passado, recebeu ainda R\$ 260,00 como pagamento sobre acordo por êle mesmo provocado. Esperava, assim, a total improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. PR: que não recebeu o salário da última semana, nem recebeu qualquer pagamento posteriormente; que foi demitido no dia 16 de junho; que a demissão foi presenciada por terceiros. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: PR: que não demitiu o reclamante; que não tem recibos, mas pode provar os pagamentos através de testemunhas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. A seguir a Junta passou a ouvir as testemunhas: 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, com 31 anos, agricultor, residente à rua Osvaldo Aranha, s/ nº. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece as partes; que sabe que o reclamante trabalhou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

. . . / para o reclamado durante 5 meses; que informa ~~isso~~ porque sabe; que não sabe porque o reclamante não trabalha mais lá; que o reclamante trabalhou até o dia 16 de junho, isso informando porque sabe; que não sabe quais as funções do reclamante como empregado do reclamado, já que não trabalhava junto; que não sabe também nem o local onde o reclamante trabalhava; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Handwritten signature
Testemunha

Handwritten signature
Presidente

Neste momento resolveram as partes conciliar o presente acordo, nas seguintes condições: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 60,00, contra recibo de plena e geral quitação, admitindo a relação de emprego entre 26 de março de 72 e 16 de junho p. passado, digo, admitindo as partes não ter havido entre elas relação de emprego. O reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais pleitear, seja a que título for. Custas de R\$ 6,00, pelo reclamado. A Junta homologou e, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature
ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS



Reclamante

Handwritten signature
Reclamado

Handwritten signature
Progenitora do rete.

Handwritten signature
Procurador do rdo.

Handwritten signature
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Handwritten initials

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento procuratório, por mim mandado datilografar e devidamente assinado, eu, OMAR MARTINELLI, brasileiro, casado, empreiteiro de obras da Prefeitura Municipal de Montenegro, residente e domiciliado nos subúrbios desta cidade, Vila "Taninópolis", nomeio e constituo meu bastante procurador ao advogado dr. João Teófilo Gehlen, brasileiro, casado, - com escritório profissional nesta cidade á rua Ramiro Barcellos, nº 1.389, insc. na O.A.B., seção do RGS., sob nº 330, e no CPF - sob nº 096148690, para me representar perante a Justiça do Trabalho, podendo, neste desempenho, contestar e acompanhar, até final decisão, quaisquer reclamatorias contra mim ajuizadas, usando dos poderes contidos na clausula "ad-judicia" e os especiais de convencionar, acôrdar, concôrdar, transigir, recorrer e substabelecer, querendo.-

Montenegro, RS., doze (12) de julho de 1.972.

Omar Martinelli

(ass: OMAR MARTINELLI - insc. no CPF., sob nº 007383280-)

Montenegro a favor de
Omar Martinelli

Em testemunha da verdade

12 JUL 1972

Montenegro de 196-
Marcelo Gonçalves
Tabalião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 140/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 325/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL

RECLAMADO OU RECORRIDO: OMAR MARTINELLI

OMAR MARTINELLI

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **6,10** (**SEIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.**)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 6,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 6,10

(**SEIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.**)
(por extenso)

Montenegro, 12 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



17/11/72



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos em favor do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12, 7 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCESSO Nº...
RECORRENTE OU RECORRENTE
RECORRIDO OU RECORRIDO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIDO
FUNÇÃO JUIZ
DE MONTE NEGRO

150 DE 10074 - 9771
1972-11-17